

*Divulgações*

SECRETÁRIO

Lei nº 344, de 02 de Dezembro de 1978

"Dispõe sobre a exigência e cobrança de Alvarás de Licença e Localização para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços locais."

A Câmara Municipal de Blaraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes locais e na forma da legislação em vigor:

- APROVA -

Art. 1º). Fica o Chefe do Executivo Local, pela presente, autorizado a exigir e proceder à cobrança de Alvarás de Licença e Localização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços locais;

§ 1º). Os Alvarás a que se refere este artigo serão fornecidos anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada ano;

§ 2º). A cobrança da Taxa devida pela expedição de Alvará será feita com base na alíquota de 20% sobre o U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal da União) vigente no exercício em que se proceder à expedição.

Art. 2º). Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de

1979.-

Claraval, 02 de dezembro de 1978.

x

*[Handwritten signature]*

PREFEITO MUNICIPAL

x

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

« 11